



MENSAGEM Nº 26/2014

PROJETO DE LEI
Nº 131 / 14

Nº do Processo: 3009/2014 Data: 19/08/2014

Projeto de Lei Nº 131/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica. Mens. n.º 26/14)

LIDO EM SESSÃO DE 19/08/14

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social
 - C. HIGIENE E SAUDE
- _____
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica".

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 12.594/2014-PMV, pretende-se instituir o auxílio médico e hospitalar ao servidor e aos seus familiares, através:

- I. do credenciamento de diversas empresas operadoras de planos de saúde;
- II. do pagamento de um auxílio financeiro mensal, via folha de pagamento, por pessoa inscrita no plano de saúde (servidor, cônjuge e filhos).

Assim, a Municipalidade pretende credenciar várias operadoras de planos de saúde para que o servidor possa contratar os serviços que melhor se adequarem às suas necessidades.



Os pagamentos do plano de saúde serão feitos pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento, e a Municipalidade concederá o auxílio financeiro, conforme a faixa de remuneração do servidor.

Desta forma, o auxílio financeiro mensal possuirá caráter indenizatório, não onerando os limites de folha de pagamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo ainda incorporável à remuneração.

Os valores do auxílio financeiro mensal serão estabelecidos em regulamento, entre R\$15,00 (quinze reais) e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por beneficiário, entendidos estes como os usuários do plano de saúde (servidor, cônjuge e filhos), de acordo com as diversas faixas remuneratórias dos servidores.

Neste sentido, buscando a justiça social, a Municipalidade concederá os maiores auxílios financeiros aos servidores que possuem as menores remunerações.

Outrossim, tal espécie de benefício já é adotada com sucesso em diversas instâncias do Poder Público, tais como:

- a. STJ – Superior Tribunal de Justiça;
- b. CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- c. CJF – Conselho da Justiça Federal;
- d. TCU – Tribunal de Contas da União;
- e. TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f. TCE-SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- g. TJ-ES – Tribunal de Justiça do Espírito Santo;
- h. MP-ES – Ministério Público do Espírito Santo.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente **justificada**, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 18 de agosto de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei



Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento no art. 232 da Lei nº 2.018/86, o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, suas autarquias e o Poder Legislativo são autorizados a prestar assistência à saúde, médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Lei com operadoras de plano de assistência médica credenciada pela Municipalidade.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é extensível a:

- I. servidores públicos municipais ativos;
- II. servidores públicos municipais inativos;



- III. cônjuges e companheiros de servidores que comprovarem a existência de união estável;
- IV. filhos:
 - a. menores de 18 anos;
 - b. de qualquer idade, quando inválidos;
- V. agregados já inscritos no plano de assistência médica prestado pela Municipalidade.

Art. 3º. O auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos em regulamento, entre R\$15,00 (quinze reais) e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por beneficiário elencado no parágrafo único do art. 2º desta Lei, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1º. As maiores remunerações serão outorgados os menores auxílios financeiros.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes.

§ 3º. O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

Art. 4º. O servidor pagará integralmente o benefício contratado de entidade credenciada pela Municipalidade, mediante desconto em folha de pagamento, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Anualmente será realizado o reajuste do auxílio saúde de acordo com o índice negociado com as operadoras credenciadas.

Art. 6º. As despesas de responsabilidade da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.Vi.V
Proc. Nº 300914
Fls. 06
Resp. f

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALENXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ALCIDNEI SENTALIN
Secretário de Assuntos Internos

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3009 /14

F.L.S. Nº 07

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de agosto de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
20/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 181/2014

Assunto: Projeto de Lei 131/2014 – Aatoria do Prefeito Municipal Clayton Roberto Machado que “Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica”.

C.M.V.
Proc. Nº 2009/14
Fis. 08
Resp. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe de aatoria do Prefeito Municipal Clayton Roberto Machado que tem por escopo instituir auxílio saúde ao servidor público municipal.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é instituir assistência à saúde dos servidores municipais, por meio de auxílio financeiro mensal de caráter indenizatório, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade fiscal. Justifica ainda que a espécie adotada, já é utilizada por diversas instâncias do Poder Público.

A disciplina do gozo de vantagem (auxílio saúde) devida aos servidores públicos – como, por exemplo, requisitos e condições - é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (art. 24, § 2º, 1 e 4, Constituição Estadual).

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3009/14
Fls. 09
De p. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Tratando-se de matéria cuja competência é privativa do Prefeito, o Projeto de Lei atende os preceitos constitucionais em relação à regra de iniciativa.

E ainda, a concessão do auxílio saúde na forma pretendida encontra fundamento para sua concessão no art. 232, § 1º, inc. II da Lei nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos)

Artigo 232 - O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário, ativo ou inativo, na forma do que dispuser este Capítulo.

§1º - A assistência abrangerá:

II - assistência médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar;

Em relação à forma do regime de concessão do auxílio; perseguindo o interesse público, é sempre possível à Administração alterar a forma de concessão dos benefícios concedidos aos servidores, desde que o faça através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, pode a Administração instituir vantagens, cargos e vencimento de seus servidores, estabelecendo novo regime.

Como ensinava o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, "*desde que sob o regime estatutário, o Estado não firma contrato com seus servidores, mas para eles estabelece unilateralmente um regime de trabalho e de retribuição por via estatutária, lícito lhe é, a todo tempo, alterar esse regime jurídico e, assim, as condições de serviço e de pagamento, desde que o faça por lei, sem discriminações pessoais, visando às conveniências da Administração*" (Direito Administrativo Brasileiro, 24 a. ed., pg. 426).

Diógenes Gasparini fala da existência de um princípio, o da "*mutabilidade do regime jurídico da prestação*", incidente sobre a Administração Pública, que a autoriza a promover mudanças no regime de prestação do serviço público, visando à sua conformação com o interesse da coletividade. E afirma: "*em razão disso, os usuários e os servidores não podem opor-se a ditas modificações*" (Direito Administrativo. 13ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 299).

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 3009V 14
Fls. 10
Resp. [assinatura]



Como já afirmado, o servidor público não possui direito subjetivo à imutabilidade do regime jurídico. O interesse público pode determinar a modificação do regime jurídico – por lei – para a adequação da carreira às novas demandas da Administração.

Pacífica a orientação do E. STF "*no sentido de que não tem o servidor público direito adquirido a um determinado regime jurídico, podendo, por lei, ser submetido a outro, ditado pelos interesses da Administração Pública, desde que não implique violação de outras normas da própria Constituição, que lhe assegurem direitos, como, por exemplo, a do § 2º do art. 39, com as remissões que faz*". (Pleno, ADI 1754 MC/DF, Rei. Min. SYDNEY SANCHES, j. em 12/03/1998).

Assim, além de não ofender qualquer direito adquirido, a propositura em comento não afronta o princípio da isonomia e ao princípio da moralidade administrativa, pois concede aos servidores com menor remuneração o maior auxílio, tratando desigualmente os desiguais.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, "o princípio da isonomia preceitua que sejam tratadas igualmente as situações iguais e desigualmente as desiguais" (**O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 35).

Impende esclarecer, por fim, que por se tratar de instituição de auxílio saúde, verba de natureza indenizatória explicitamente declarada no texto, o gasto correspondente não é computado na apuração da despesa total com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, por ser o Prefeito o ordenador das despesas, não há implicações quanto à indicação da fonte de custeio, por haver dotações orçamentárias próprias já consignadas em orçamento.

Dessa forma, fica clara a competência de que o Executivo detém para propor o Projeto de Lei em análise, que, além de restar transparente e legítima a proposição em favor de seus servidores, encontra respaldo na Constituição Estadual e

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2009/14
Proc. Nº
Fls. 11
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

aos princípios gerais e constitucionais da Administração Pública, não havendo óbice legal para sua aprovação.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 21 de agosto de 2014.

[assinatura]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

[assinatura]

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

[assinatura]

GRÁZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 2009/14
Proc. Nº
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

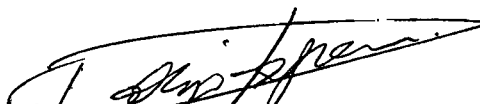
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 131/ 2014

Assunto: “Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica”.

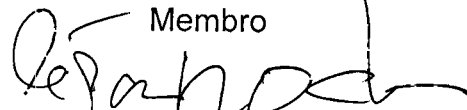
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 21 de agosto de 2.014.



Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

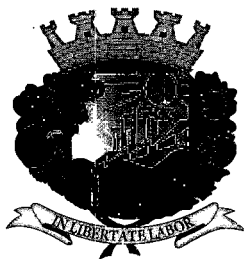

LIDO NO EXPEDIENTE COMISSÃO DE 26/08/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Eglyan Lobo Correia
Membro



C.M.V. _____
Proc. Nº 2009/14
Fls. 13
Resp. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 131/ 2014

Assunto: “Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 21 de agosto de 2014.

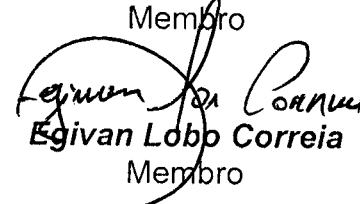

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

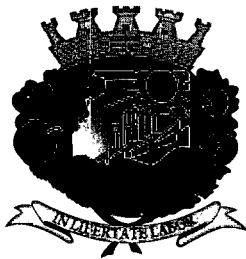
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/08/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



C.M.V.
Proc. Nº 2014/014
Fls. 14
Reso. 08/14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Auxílio à Saúde do
Agricultor
2014

COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE

Projeto de Lei nº 131/2014


Assunto: "Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica".

Parecer: A Comissão de Higiene e Saúde, reunida, examinou a presente propositura quanto seu aspecto material dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

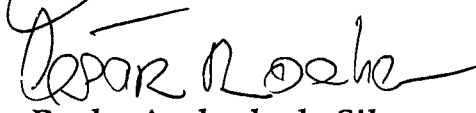
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.


Sala de Reunião, 25 de agosto de 2014.

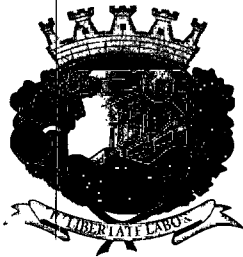

Kiko Beloni
Presidente

Dr. Orestes Previtalo Junior
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2009/14
15
Reso

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 131/2014

Assunto: “Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica.”

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável**.

Sala de Reunião, 25 de agosto de 2014.


Edson José Batista

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM 26/08/14
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro


José Pedro Damiano

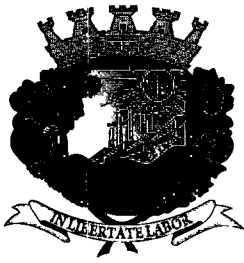
Membro


Egivan Lobo Correia

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
2120 Nº 3009/14
5 - 16
[Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 26/08/14

[Signature]
PRESIDENTE

- Retirado pelo Senhor Líder do Prefeito, Vereador Rodrigo Vicina Braga Fagnani, como representante do autor. (Art. 21, RI)
Pedido aprovado por unanimidade. Argua-se ele.

[Signature]
Lourivaldo Messtas de Oliveira
Presidente

seguem cópias dos
ofs. 11/14 (Prot. 3112/14)
e 12/14 (Prot. 3113/14).
Fidos em nome de
26/08/14

[Signature]
Nilson Luiz Muthedi
Diretor do Depto Parlamentar

Providenciado
[Signature]
27/08/14



VALINHOS

Ofício nº 935/2014-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 25 de agosto de 2014.

Ref.: Projeto de Lei nº 131/2014-CMV

Processo administrativo nº 3.009/2014-CMV

Processo administrativo nº 12.594/2014-PMV

Nº do Processo: 3112/2014

Data: 26/08/2014

Ofício Nº 11/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Assunto: Ofício n.º 935/2014 DTL/SAJI/P, anexo a cartilha de perguntas e respostas elaborada pela Secretaria de Assuntos Internos, referente ao Projeto de Lei n.º 131/14.

A respeito do Projeto de Lei nº 131/2014, que institui o auxílio saúde ao servidor público municipal, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis (processo administrativo nº 3.009/2014-CMV), **encaminho em anexo a cartilha de perguntas e respostas** elaborada pela Secretaria de Assuntos Internos, visando propiciar o aprofundamento da análise e do debate a respeito da matéria, **solicitando sua juntada aos autos do referido expediente administrativo e a remessa de cópias aos nobres Edis desta Ilustre Câmara Municipal.**

Ab enejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/08/14
PRESIDENTE

A

Sua Excelência, o senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(MBAC/mbac)

OFÍCIO

Nº

14
11



PROJETO DE LEI Nº 131/2014

Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) O projeto que cria o Auxílio à Saúde do Servidor Público diz que: "Os pagamentos do plano de saúde serão feitos pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento e a Municipalidade concederá o auxílio financeiro conforme a faixa de remuneração do servidor". Já a SAI afirma que não poderá ultrapassar o limite da folha de pagamento. Como serão estipuladas essas faixas de desconto? Existe uma tabela estabelecida para isso?

Em relação ao que a SAI afirma em não poder ultrapassar o limite da folha de pagamento, trata-se do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, o Auxílio à Saúde não é considerado como uma verba de caráter remuneratório e, sim indenizatório, ou seja, ele não entra no cômputo de aumento de salário e não infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a tabela, está sendo feito estudo para ajustar os valores para que haja distribuição equânime e, acima de tudo, para que não onere os servidores. Essa tabela está sendo elaborada e será publicada junto com o Decreto que regulamentará a aplicação da Lei.

2) Segundo comunicado lido inclusive nas redes sociais pela PMV, foi enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal sobre o credenciamento de prestadoras de serviços de saúde. Explique como funcionará o credenciamento.

O credenciamento não é modalidade licitatória, ou seja, ele não pode ser feito para a escolha de um prestador de serviço. Porém, é permitido que se faça um chamamento e empresas, para que se habilitem, mediante as regras estipuladas, a prestar determinados serviços. Nesse caso, especificamente, será feito um chamamento. As empresas que se interessarem em atender aos requisitos deverão se credenciar.

Por adesão, o servidor vai escolher a operadora de assistência médica e hospitalar de sua preferência. A partir do momento que o servidor fizer a sua opção, a empresa escolhida será comunicada imediatamente pelo Departamento de Gestão de Pessoas. O servidor saberá no holerite o valor do Auxílio à Saúde que estará recebendo e que, automaticamente, estará sendo repassado à operadora do plano.



- 3) Na hipótese do servidor querer continuar com a UNIMED, é o funcionário que tem que ir à UNIMED para fazer o plano ou ele continua automaticamente?

A partir do momento que o servidor fizer a opção pela operadora, todo trâmite de credenciamento será executado pela Prefeitura. Importante frisar que não haverá carência independente da operadora escolhida.

- 4) Qual é o valor que será pago à UNIMED ou outra prestadora? O mesmo de hoje ou valor de mercado?

O processo licitatório que ainda não foi homologado pode nos ajudar a entender essa questão. A Unimed tinha proposto R\$ 199,00. O segundo colocado, a Intermédica, ofereceu R\$ 178,50. A empresa com o menor preço foi o Samaritano, com R\$ 178,00. Então, pelo que nós temos visto no mercado o valor do serviço de saúde será entre R\$ 178,00 a R\$ 199,00. O fato mais importante é que a Prefeitura continuará investindo os mesmos valores para garantir ao servidor público a assistência privada.

- 5) Funcionários estão preocupados em pagar o valor de mercado, haja vista que o repasse efetuado pelo auxílio-saúde não consegue cobrir nem 50% do valor de mercado. Explique.

O projeto de lei que institui o Auxílio à Saúde assegura a participação da Prefeitura nos mesmos patamares, de acordo com a faixa remuneratória do servidor. Obviamente, quem tem um salário mais alto, contribuirá mais do que os menores salários.

- 6) É sabido que no máximo 30% da renda do funcionário pode ser comprometida com descontos em folha. Isso vai prejudicar as pessoas que possuem outros descontos?

Essa questão já foi discutida na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais e não foi constatado nenhum problema.

- 7) E como está a situação do convênio junto ao Samaritano, haja vista que a ANS suspendeu a comercialização de novos planos desta operadora. O pregão já fora homologado?

Existe um processo licitatório em andamento. O Samaritano foi vencedor do certame licitatório. O segundo colocado interpôs recurso contra o primeiro colocado. Este caso está sendo julgado, razão



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I.V.V.
Proc. Nº 3112/14
Fls. 04
Resp. / ~

pela qual o processo licitatório ainda não foi homologado, nem mesmo adjudicado. Em relação ao Samaritano, a suspensão da ANS refere-se a apenas duas modalidades de Planos de Saúde. A suspensão não ocorreu em sua totalidade. Portanto, não é possível relacionar as duas questões, mesmo porque, a decisão da ANS em nada altera a comercialização de novos planos pelo Samaritano.

8) Qual o prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Valinhos para que a licitante vencedora atenda a todos os requisitos exigidos mediante o Edital?

No edital do processo licitatório vigente, que está em andamento, o prazo é 10 dias. A empresa declarada vencedora tem 10 dias, após firmar o contrato, para que prove que é capaz de atender todos os requisitos.

9) O contrato emergencial até 60 dias junto à UNIMED termina em outubro. Como ficará a assistência médica dos funcionários, caso o projeto não seja aprovado? Existe um plano "B"?

O contrato emergencial vigora por mais 43 dias. Por essa razão, o Prefeito esteve na Câmara para pedir apreciação do projeto em regime de urgência, afim de que a Prefeitura possa concluir esse processo. Não é possível falar em plano B diante de um projeto que contempla toda a categoria e que já é usado em diversas instâncias do Poder Público, inclusive pelos servidores dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Valinhos, 22 de agosto de 2014.

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

PR-094/14
26 de agosto de 2014**OFÍCIO**Nº 12 / 2014C.M.V. Proc. Nº 3113 / 14
Fls. 02
Resp. 02Ao Exmo. Sr.
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Valinhos.

Prezado Sr.

Cumprimentando-o pela gestão de excelência à frente do Legislativo Valinhense e, tendo tomado conhecimento do Projeto de Lei 131/2014, disponível no sítio desta E. Casa de Leis, vimos respeitosamente nos manifestar conforme segue:

A UNIMED CAMPINAS, dentro de suas competências, assegura que não poupará esforços para participar do processo, dentro da lisura e transparência que são peculiares nesta Administração, no intuito de manter os serviços ora prestados aos colaboradores desta Instituição, dentro dos mais elevados padrões de qualidade preconizados por nossa Cooperativa de Trabalho Médico.

Na certeza de que esta Casa de Leis é formada por legítimos representantes da sociedade Valinhense, sabedores de que no momento exige seriedade, serenidade e respeito aos colaboradores da Prefeitura de Valinhos e seus familiares, renovamos nossos votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



Dr. José Windsor Angelo Rosa
Diretor Presidente



Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Diretor Comercial

Av. Barão de Itapura, 1123 - Guanabara
Campinas / SP - CEP 13020-901
Fone: 0800 13 66 88 - Fax: (19) 3231 7434
CNPJ 46.124.624/0001-11
www.unimedcampinas.com.br

